

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 08190.001226/96-10
CONCORRÊNCIA PÚBLICA MPDFT Nº 01/96

Exmo. Sr. Diretor-Geral,

A Comissão Especial de Licitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, designada através da Portaria nº PGJ nº 566, de 20 de agosto de 1996, em obediência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, submete à aprovação de V.Excia. o presente relatório, pertinente aos atos sucessivos praticados por esta Comissão no processamento e julgamento da licitação intitulada CONCORRÊNCIA PÚBLICA MPDFT Nº 01/96, dentro da sequência procedimental.

À vista do Memo nº 68/APG/RC/LD, de 19.07.96, e após configurada a disponibilidade orçamentária, V.Excia autorizou a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, objetivando a construção do Edifício Sede da Promotoria de Justiça da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.

I - DO EDITAL

O ato convocatório foi submetido, sob a forma de minuta, ao exame e aprovação da Assessoria Jurídica deste MPDFT, que a aprovou, como demonstrado na Informação nº 103/96 (fl. 91). O edital também foi submetido à análise da Auditoria Interna do Ministério Público da União, que sugeriu algumas modificações, devidamente acatadas, e que se justificassem os índices estabelecidos no subitem 5.3.3, que fazemos constar às fls. 56 do presente processo.

Foi estabelecido o dia 29.10.96 como data de abertura da licitação, sendo publicado o aviso de licitação no D.O.U. de 26.09.96, Seção 3, pág. 20675, e no Jornal de Brasília, no mesmo dia. O aviso também foi afixado no Quadro de Avisos de Licitação, situado no "hall" de circulação do sétimo pavimento do Edifício-Sede deste MPDFT.

O edital foi entregue a 64 (sessenta e quatro) empresas que manifestaram interesse em participar do certame, conforme demonstram os recibos às fls. 322 a 333 do presente processo.



II - DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA"

Em sessão inaugural realizada no dia, hora e local aprezados no preâmbulo do edital, compareceram as empresas :

- INFRACON INFRA-ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
- CONSTAN CONSTRUTORA ANDRADE CAVALCANTI LTDA.
- DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
- FOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
- PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
- POLÍGONO - PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA.
- ARTE CONSTRUTORA LTDA.
- FUAD RASSI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
- CONSTRUSAN - CONSTRUTORA SANTA BÁRBARA LTDA.
- SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Abertos os envelopes contendo documentação, a CEL rubricou os documentos, passando os mesmos aos presentes para que também rubricassem.

No dia 31.10.96, a Comissão reuniu-se para julgar a documentação apresentada pela licitantes. Foram inabilitadas as empresas Dinâmica Engenharia Ltda. (desatendimento aos itens 5.2.3, 5.4.4.2 e 5.4.5), Arte Construtora Ltda. (desatendimento ao item 5.3.2), e Infracon - Infra-estrutura Engenharia e Construções Ltda. (desatendimento ao item 5.2.3). Todas as demais licitantes foram habilitadas.

O resultado da habilitação foi publicado no D.O.U. de 01.11.96, Seção 3, pág. 23287, e no Quadro de Avisos de Licitações situado no "hall" de circulação do sétimo pavimento do Edifício-Sede deste MPDFT.

III - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

No dia 07.11.96, a empresa Dinâmica Engenharia Ltda. apresentou recurso contra decisão da Comissão Especial de Licitação, que a inabilitou na presente licitação (Processo nº 08190.001994/96-91, apensado a este).

Em reunião realizada no dia 13.11.96, os membros analisaram o recurso apresentado, decidindo reformar a decisão anterior e considerar habilitada a Recorrente.



IV - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

No dia 22/11/96, a CEL reuniu-se para o julgamento das propostas. Verificada a conformidade dos termos propostos com o constante da Concorrência Pública, a compatibilidade dos preços apresentados, relativamente aos praticados no mercado local e a manifestação da Assessoria de Engenharia e Arquitetura, a CEL decidiu desclassificar as propostas das empresas Constan Construtora Andrade Cavalcanti Ltda., por não apresentar a composição do BDI, e Tartuce Construtora e Incorporadora S/A, por não constar declaração de que o preço proposto refere-se ao mês da apresentação da proposta (mês base de preços). Decidiu, ainda, classificar as demais na ordem crescente dos valores propostos, e declarar vencedora a proposta da empresa Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda., no valor global de R\$ 1.867.401,04 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos), por ser a proposta de menor preço e mais vantajosa para a Administração.

O resultado da licitação foi afixado no Quadro de Avisos de Licitações, no sétimo pavimento do Edifício-Sede deste MPDFT, do dia 26 de novembro a 03 de dezembro de 1996, e publicado no D.O.U. de 26.11.96, Seção 3, pág. 25019.

V - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

No dia 29.11.96, a empresa SAENCO - Saneamento e Construções Ltda. apresentou recurso contra a classificação das empresas Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. e Fuad Rassi Engenharia Ind. e Comércio Ltda. A Comissão analisou os argumentos apresentados, e acatou em parte o recurso interposto pela Recorrente, desclassificando a proposta da empresa Fuad Rassi Engenharia Ind. e Comércio Ltda., porém mantendo sua decisão quanto à classificação da licitante Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Diante do exposto, e de acordo com o demonstrado no Mapa de Julgamento da Licitação, esta Comissão ADJUDICA a presente licitação em favor da empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., no valor global de R\$ 1.867.401,04 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos), por apresentar o menor preço e ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Submeto esta decisão à superior deliberação do Senhor Diretor-Geral deste Ministério Público para, se de acordo, HOMOLOGAR a presente licitação.

Brasília, 04 de dezembro de 1996.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
PRESIDENTE CEL/MPDFT

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GAB/DIREÇÃO GERAL



Referência: PROCESSO Nº 08190.001226/96-10
CONCORRÊNCIA PÚBLICA MPDFT Nº 01/96

HOMOLOGAÇÃO

Diante das manifestações citadas, ratifico a decisão da Senhora Presidente da Comissão Especial de Licitação e HOMOLOGO a presente licitação em favor da adjudicatária, a empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., bem como autorizo a execução da referida despesa, no valor global de R\$ 1.867.401,04 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos).

Restitua-se o presente ao D.A.A., para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 04 de dezembro de 1996.

MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS
DIRETOR-GERAL